



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 12 de dezembro de 2013 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº105 Ticket: 10500

**I) Gabinete do Prefeito**

Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**

Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**

Não há publicação.

**IV) Secretaria de Saúde**

Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**

Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**

Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

Não há publicação.

**VIII) Atos Oficiais**

**DECRETO Nº747, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a Programação da Execução Financeira do Município para o exercício de 2014.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto nos artigos 8º e 13 da lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000, na lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e na lei municipal nº1.102, de 8 de novembro de 2013, DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira relativa ao orçamento do Município de Albertina para o exercício de 2014, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido nos anexos deste Decreto.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face a distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O fluxo da execução das receitas, programação financeira, indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, por fonte de recursos, de forma proporcional as previstas para cada receita na lei nº1.102, de 8 de novembro de 2013, na forma do anexo I deste Decreto.

Art. 3º O cronograma de execução mensal de desembolso por fonte compreenderá as despesas consignadas a unidade orçamentária, contendo atividades, projetos e encargos especiais, segundo o grupo das fontes de recursos previstas para o seu atendimento, na forma do anexo II.

Parágrafo único. A liquidação de despesas a conta das fontes de recursos somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados na forma do anexo II.

Art. 4º As alterações do fluxo da execução das receitas, programação financeira, (anexo I) e do cronograma de execução mensal de desembolso por fonte, (anexo II) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os anexos I e II poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade de limitação de liquidações de empenhos e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar

o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias; II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior; III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes; e IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º.

Art. 5º O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e no exercício, entre o fluxo provável de receitas e o cronograma de despesas, observada a meta de resultado fiscal para o exercício de 2014.

Parágrafo único. Observadas as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º O fluxo de execução de receitas e o cronograma de desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo plano de trabalho.

Art. 7º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na lei nº1.102, de 8 de novembro de 2013 e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal de 1988 e na lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na lei nº1.102, de 8 de novembro de 2013 e em seus créditos adicionais aos Fundos, Autarquias e Fundações, que vierem a ser criados, serão financeiramente transferidos a conta bancária do respectivo ente, observada a discriminação da fonte de receita atribuída.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 11 de dezembro de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

\* Os anexos deste Decreto estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Albertina: [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

**IX) Concursos Públicos**

Não há publicação.

**X) Publicações Diversas**

Não há publicação.

**XI) Poder Legislativo**

Não há publicação.